

PARECER JURÍDICO nº 113/2022

I RELATÓRIO

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 106.2022, com a seguinte Matéria/ Ementa: “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências*”

No caso concreto, busca autorização para a contratação de até 10 atendentes de educação infantil, padrão 7, vencimento mensal de R\$ 1.771,75, carga horária de 40h/semanais.

Em suas razões, o Executivo, justifica a contratação face as seguintes contingências: a) necessidade emergência de repor temporariamente profissionais; b) necessidade emergencial de se atender a aumento excepcional e transitório da demanda de serviço; c) necessidade emergencial de se suprir déficit de pessoal permanente, pelo tempo necessário de realização do respectivo concurso público.

A seleção se dará entre os aprovados em concurso público e, havendo necessidade, será realizado Processo Seletivo Simplificado.

II FUNDAMENTAÇÃO

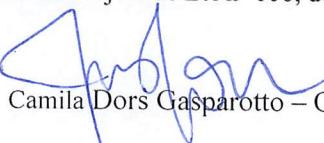
A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se em conformidade a Constituição Federal (artigo 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II) e a Lei Orgânica Municipal (art. 10, incisos I e XXXVI).

Nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, há previsão que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Na exposição de motivos consta informação que estão sendo tomadas medidas para realização de concurso público.

III – CONCLUSÃO

Em conclusão, atendidos os requisitos formais, o disposto nos artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2.248/2006, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 106, de 2022.


Camila Dors Gasparotto

Serafina Corrêa, 25 de outubro de 2022

Camila Dors Gasparotto – OABRS 98969